CONSELHO CONSULTIVO DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento de Funcionamento, adiante designado por Regulamento, define a composição, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da sociedade concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, criado pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio.

Artigo 2.º
(Missão e competências)

1. - O Conselho Consultivo, adiante também designado por CC, é o órgão de consulta da sociedade concessionária, ao qual compete o acompanhamento geral da atividade concessionada, nomeadamente dos níveis de serviços praticados e da gestão das infraestruturas afetas à concessão, visando assegurar a prestação de um serviço público de acordo com os princípios da universalidade no acesso, continuidade e qualidade de serviço, eficiência e equidade dos preços e a proteção dos interesses dos municípios e outros utilizadores do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal, adiante designado por sistema.

2. - Compete ao CC emitir parecer sobre:

a) Proposta dos valores e respetiva revisão previstos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio;

b) Proposta do plano de investimentos constante do projeto tarifário quinquenal, incluindo os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, bem como dos respetivos efeitos tarifários, precedido de parecer obrigatório da ERSAR;

c) Proposta dos investimentos de expansão previstos no n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, incluindo os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais, bem como dos respetivos efeitos tarifários;

d) Proposta de definição dos objetivos relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão do serviço e de sustentabilidade ambiental, que reflitam os pressupostos do EVEF em vigor nos termos do disposto do n.º 2 da cláusula 7.ª do Contrato de Concessão, cujo parecer deverá ser emitido pelo CC no prazo de 3 meses a contar da receção da proposta de definição de metas remetida pela sociedade concessionária;

e) Quaisquer assuntos relativos ao acompanhamento geral da atividade concessionada, por sua iniciativa ou quando tal lhe seja solicitado pelo concedente, pela comissão de acompanhamento da concessão, adiante designada por CAC, ou pela maioria dos seus membros.

3. - As deliberações do CC sob a forma de parecer ou de recomendação são obrigatórios nos casos previstos no n.º 2 e não têm carácter vinculativo.

Artigo 3.º

(Constituição do Conselho Consultivo)

1. - O CC integra, por inerência, os seguintes elementos:

a) Os presidentes das câmaras municipais de todos os municípios utilizadores do sistema;

b) Os membros do conselho de administração da sociedade concessionária;

c) Os membros do conselho fiscal da sociedade concessionária.

2. - A participação nas reuniões do CC não confere direito a qualquer remuneração ou senha de presença.

Artigo 4.º

(Presidente do Conselho Consultivo)

1. A presidência do CC é exercida pelo presidente da assembleia geral da sociedade concessionária, delegando, nas suas faltas e impedimentos, no vice-presidente do CC.

2. – O vice-presidente do CC é eleito por sufrágio de entre os membros que o constituem, e o cargo de secretário do CC será assumido pelo secretário da sociedade concessionária.

3. - Compete ao presidente do CC:

a) Dirigir as reuniões do CC;

b) Aceitar as justificações de faltas às reuniões;

c) Assinar, conjuntamente com o secretário do CC, as atas das reuniões;

d) Assegurar o respetivo expediente.

4. - O presidente do CC deve dar conhecimento aos membros do CC de toda informação e documentação recebida relevante para o exercício das competências do CC, em tempo útil.

Artigo 5.º

(Comissões especializadas)

1. - O presidente do CC, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer membro do CC, pode constituir comissões especializadas, criadas "*ad-hoc*," incumbidas de preparar propostas de parecer ou de recomendação, sobre as matérias que sejam da competência do CC, quando a natureza da matéria o justifique.

2. - A participação nas reuniões das comissões especializadas não confere direito a qualquer remuneração ou senha de presença.

Artigo 6.º

(Periodicidade e convocação das reuniões)

1. - Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, o CC reúne ordinariamente com uma periodicidade trimestral, e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo presidente do conselho de administração da sociedade concessionária ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos municípios utilizadores do sistema.

2. – As convocatórias devem conter uma proposta de ordem de trabalhos acompanhada da documentação conexa com os assuntos a tratar na reunião.

3. - As reuniões ordinárias do CC são convocadas mediante o envio de convocatória dirigida aos restantes membros por via postal, telecópia, por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em que se indique local, dia, hora e respetiva proposta de ordem de trabalhos, devendo indicar e remeter a documentação de suporte conexa com cada assunto constante da ordem de trabalhos ou a forma de aceder aos mesmos.

4. - Os membros do CC podem apresentar ao presidente do conselho de administração da sociedade concessionária, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre a data da reunião, propostas de inclusão de outras matérias na ordem de trabalhos que sejam da competência do órgão, bem como os documentos que as suportam, devendo o presidente, nesse caso, aditar tais assuntos à ordem de

trabalhos e remetê-la com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data da reunião, bem como enviar a documentação de suporte conexa os assuntos aditados ou a forma de aceder aos mesmos.

5. - No aviso convocatório deve fazer-se referência que o CC reunirá em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois da hora agendada com os membros presentes, se na hora inicialmente marcada não estiver presente a maioria dos seus membros.

6. - As reuniões extraordinárias do CC devem ser convocadas pelo presidente do conselho de administração da sociedade concessionária de acordo com a urgência requerida pelos assuntos que devam ser apreciados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da reunião objeto da convocatória, observando as disposições constantes do n.º 2.

7. - As reuniões das comissões especializadas previstas no presente Regulamento devem ser convocadas pelo presidente do conselho de administração da sociedade concessionária, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da reunião objeto da convocatória, observando as disposições constantes do n.º 2.

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1. - Compete ao presidente do CC abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais ou a complexidade das matérias em apreciação o justifiquem.

2. - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo anterior, o quórum exigido para a realização das reuniões do CC, em primeira convocação, é o da maioria dos seus membros.

3. - Em cada reunião ordinária haverá um período de "*antes da ordem do dia*", para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do CC, cuja duração não prejudique o cumprimento integral da ordem de trabalhos.

4. - O presidente do CC, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos membros do CC, pode convidar peritos ou outras pessoas, vinculadas ou não à sociedade concessionária, a participar em reuniões do CC quando a sua presença, pelo conhecimento das matérias em agenda, possa ser considerado pertinente ao esclarecimento e à deliberação dos assuntos em análise, solicitando para tal a prévia anuência do órgão.

5. - As reuniões do CC podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.

Artigo 8.º

(Deliberações)

1. - O CC pode deliberar em primeira convocação desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros ou em segunda convocação com os membros presentes.

2. - As deliberações do CC são tomadas por maioria dos votos emitidos, cabendo a cada membro um voto.

3. - As votações são nominais, podendo realizar-se por braço no ar ou por escrutínio secreto, neste caso por decisão do CC, sob proposta do presidente do CC ou de qualquer dos seus membros.

4. - O presidente do CC dispõe de voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações que se efetuem por escrutínio secreto, em que se aplica o disposto no artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5. - Qualquer membro pode fazer-se representar em cada sessão por outro membro do CC, podendo os membros previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º fazer-se representar por vereador da respetiva câmara municipal, devendo os poderes de representação conferidos constar de carta dirigida ao presidente do CC, a qual pode ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica ou entregue em mão, válida apenas para essa reunião.

6. - Qualquer membro pode votar por correspondência, devendo a respetiva carta ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida ao presidente do CC.

7. - Os pareceres ou recomendações do CC devem integrar as posições discordantes de qualquer dos seus membros, bem como a respetiva fundamentação.

Artigo 9.º

(Atas das reuniões)

1. - Sob responsabilidade do presidente do CC, de cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, reproduzindo de forma objetiva e sintética as posições assumidas por cada um dos seus membros, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as declarações de voto escritas, de forma resumida mas clara e objetiva, e o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. - Os membros do CC têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respetiva leitura.

3. - Para cada reunião deve ser organizada uma lista de presença, que deve ser rubricada pelos membros presentes, sendo anexada à respetiva ata.

4. - As atas são lavradas pelo secretário, submetidas a aprovação e são assinadas pelo presidente e por aquele.

5. - Excecionalmente as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo ser posteriormente transcritas e submetidas a ratificação.

6. - As deliberações do CC só são válidas depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7. - As atas definitivas devem ser disponibilizadas por correio eletrónico a todos os membros do CC, e remetidas à sociedade concessionária, ao concedente e à CAC.

8. - Os documentos do CC devem ser arquivados na sede social com referência, sob a responsabilidade do secretário da sociedade concessionária.

9. - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.

Artigo 10.º

(Duração dos mandatos)

A duração do mandato de cada membro do CC coincide com o mandato do titular em causa.

Artigo 11.º

(Local de funcionamento)

O CC funciona na sede da sociedade concessionária, para onde deve ser dirigida toda a documentação que lhe seja relativa, podendo as suas reuniões realizar-se em diferente local, a indicar na respetiva convocatória.

Artigo 12.º

(Apoio técnico e logístico)

1. - Compete à sociedade concessionária prestar o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do CC.

2. - O apoio logístico e administrativo compreende o envio das convocatórias das reuniões, a remessa a cada um dos membros do CC dos documentos que forem a esta dirigidos, a elaboração das atas em cada reunião e o respetivo envio.

Artigo 13.º

(Interpretação e integração)

As dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento e os casos omissos são resolvidos por deliberação, por maioria simples, do CC.

Artigo 14.º

(Contagem de prazos)

Os prazos mencionados no presente Regulamento são contínuos, salvo nas situações em que são expressamente referidos como sendo úteis.

Artigo 15.º

(Produção de efeitos e alterações)

1. - O presente Regulamento produz efeitos no dia imediatamente seguinte ao da aprovação pelo concedente.

2. - O presente Regulamento pode ser alterado pelo concedente, sob proposta da maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Consultivo, acompanhada de parecer da sociedade concessionária e dos municípios utilizadores a emitir no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 16.º

(Primeira convocatória do Conselho Consultivo)

Considera-se convocada a primeira reunião do Conselho Consultivo para o primeiro dia útil dos 30 (trinta) dias seguintes ao da produção de efeitos do presente Regulamento, pelas 10,00 horas, na sede da sociedade concessionária, para tomada de posse dos respetivos membros e eleição do vice-presidente do CC.